



Relatório de Avaliação dos Resultados das Subvenções Públicas Atribuídas em 2023

1 - Introdução

O presente relatório tem por objetivo dar cumprimento ao estipulado no artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 - Regimes de Apoio integralmente financiados pelo ORAA

A Direção Regional das Pescas disponibilizou aos operadores económicos do sector das pescas, diversos regimes de apoios financeiros, integralmente financiados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores e que passamos a enumerar:

- Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril
- Despacho Normativo n.º 54/2009, de 28 de julho
- Portaria n.º 1/2011, de 1 de abril
- Portaria n.º 151/2020, de 26 de outubro
- Portaria n.º 47/2022, de 28 de junho
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2023, de 24 de março

Para além destes incentivos, em 2023, foram também celebrados acordos de colaboração financeira com juntas de freguesia, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de julho e contratos programa com as empresas LOTAÇOR – Serviços de Lotas dos Açores, SA no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho, Portos dos Açores, SA e com a Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3 - Caracterização dos Regimes de Apoio e Resultados Obtidos

3.1 Portaria nº 32/2009, de 28 de abril

a) Objetivo e apoios

Criar um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse coletivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca ou organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) Tipologias de investimento

TIPOLOGIA DE INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	INVESTIMENTO MÁXIMO ELEGÍVEL (€)	APOIOS
Reestruturação das associações ou organizações de produtores	50.000€, com exceção das ações promovidas por entidades que representam mais de 30% da frota regional de pesca, em que este limite para 100.000€	O apoio a conceder reveste a forma de subsídio a fundo perdido, corresponde a 100% do total das despesas elegíveis, e tem em conta o interesse coletivo e a participação financeira do beneficiário no projeto
Funcionamento das associações ou organizações de produtores	50.000€, com exceção das ações promovidas por entidades que representam mais de 30% da frota regional de pesca, em que este limite para 100.000€	O apoio a conceder reveste a forma de subsídio a fundo perdido, corresponde a 100% do total das despesas elegíveis, e tem em conta o interesse coletivo e a participação financeira do beneficiário no projeto
Realização de estudos e projetos que contribuam para uma melhoria do conhecimento científico das espécies existentes nos mares dos Açores ou que contribuam para uma melhor gestão e conservação dos recursos haliêuticos		
Promoção da igual de oportunidades entre homens e mulheres		
Intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas		
Melhoria das competências profissionais		
Investimentos em infraestruturas de produção, transformação e comercialização	O apoio a conceder corresponde aos custos de realização de cada umas das ações, desde que respeitam a despesas elegíveis definidas no artigo 4.º do regime de apoio	O apoio a conceder reveste a forma de subsídio a fundo perdido e corresponde a 100% do total das despesas elegíveis
Gestão e limpeza dos portos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores		
Gestão, manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores		
Recolha e transporte de pescado		
Investimentos ou outras ações de interesse coletivo		
Desenvolver, reestruturar ou melhorar zonas aquícolas		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

c) Candidaturas

Não se encontram fixados prazos para apresentação das candidaturas, ocorrendo a sua apresentação de forma contínua.

d) Pagamentos

A atribuição dos apoios no âmbito deste regime é formalizada mediante a celebração de um protocolo, sendo o pagamento efetuado após a sua assinatura.

Nos casos dos apoios ao funcionamento das associações, à recolha de pescado, à gestão e limpeza dos portos de pesca e à gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas portuárias, o pagamento do apoio é efetuado em duas prestações, sendo a primeira prestação paga com a assinatura do protocolo e a segunda após a apresentação dos documentos comprovativos referentes ao ano anterior de forma a permitir eventuais acertos.

e) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

f) Resultados Obtidos em 2023

No quadro seguinte evidencia-se a tipologia de apoios atribuídos durante o ano de 2023:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Tipologia dos Apoios	Nº Beneficiários	Nº de ações apoiadas	Valor
Realização de estudos e projetos	1	5	293 917,99
Gestão e limpeza dos portos de pesca, bem como, dos equipamentos e infraestruturas portuárias	11	11	227 782,23
Funcionamento das associações e recolha de pescado	23	23	757 529,07
Outras ações de interesse coletivo	7	13	167 338,06
Total	42	52	1 446 567,35

A análise do quadro permite-nos concluir que foram apoiadas 52 ações de interesse coletivo, no valor **1.446.567,35€**, promovidas pelas associações representativas dos operadores do setor das pescas, por entidades científicas ou por outras entidades consideradas relevantes para o setor das pescas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.2 Despacho Normativo n.º 54/2009, de 28 de julho

a) Objetivo e apoios

Criar um regime de compensação aos armadores de embarcações de pesca local equipadas exclusivamente com motores fora de borda a gasolina.

TIPOLOGIA DE APOIO	MÁXIMO ELEGÍVEL (€)	APOIOS
Atribuição de compensação aos armadores de embarcações de pesca local equipadas exclusivamente com motores fora de borda a gasolina	Máximo de litros de gasolina a compensar calculado com base na seguinte fórmula: (Valor das descargas do ano/5)+(Número das descargas em lota do ano x 40)	0,30€ por litro de gasolina consumido
	2	

b) Candidaturas

As candidaturas são apresentadas até ao último dia do mês de março de cada ano civil.

c) Pagamentos

Os pagamentos são efetuados anualmente, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada com aquisição de combustível, através de faturas pagas ou documentos contabilísticos com valor probatório equivalente, titulados em nome do candidato e com referência ao conjunto de identificação da embarcação utilizada.

O pagamento aos beneficiários é efetuado pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, após o envio pela Direção Regional das Pescas das listagens das candidaturas aprovadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

d) Publicidade

A transferência para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

e) Resultados Obtidos em 2023

No ano de 2023 foram pagos apoios no montante de **28.699,80€**, a 74 amadores de embarcações cujos equipamentos propulsores eram motores fora de borda a gasolina.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.3 Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro

a) Objetivo e apoios

Criar um regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações de pesca local ou costeira, registadas nos portos da Região e que nela tenham a sua sede ou residência.

TIPOLOGIA DE APOIO	MÁXIMO ELEGÍVEL (€)	APOIOS
Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações de pesca local ou costeira, registadas nos portos dos Açores, sendo beneficiários os respetivos armadores desde que tenham a sua sede ou residência na Região Autónoma dos Açores	200€ por cada período de 12 meses de cobertura de seguros de acidentes de trabalho e de incapacidade absoluta ou morte despendidos com cada tripulante	O apoio a conceder é ajustado em função do nº de meses de cobertura e da atividade desenvolvida pelas embarcações:
		<u>Embarcações de pesca local:</u>
		100% - Mínimo 75 descargas ou valor mínimo de 10.000€ de vendas em lota
		75% - Mínimo 50 descargas ou valor mínimo de 7.500€ de vendas em lota
		50% - Inferior a 50 descargas ou valor inferior a 7.500€ de vendas em lota
		<u>Embarcações de costeira:</u>
		100% - Mínimo 40 descargas ou valor mínimo de 35.000€ de vendas em lota
75% - Mínimo 30 descargas ou valor mínimo de 25.000€ de vendas em lota		
50% - Inferior a 30 descargas ou valor inferior a 25.000€ de vendas em lota		

b) Candidaturas

As candidaturas são apresentadas até ao último dia do mês de junho de cada ano civil.

c) Pagamentos

Os pagamentos são efetuados anualmente, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efetuada com o seguro dos tripulantes, no período de referência, titulados em nome do candidato e com referência ao conjunto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

de identificação da embarcação utilizada e número de tripulantes segurados por mês do ano de referência.

d) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

e) Resultados obtidos em 2023

No ano de 2023 foram pagos apoios no montante de **203.750,49€** correspondentes a 364 candidaturas aprovadas. O nº médio mensal de tripulantes apoiados totalizou 1.032.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.4 Portaria n.º 151/2020, de 26 de outubro

a) Objetivo e apoios

Estes apoios tinham como finalidade reforçar, relativamente aos anos de 2019 e 2020, a compensação concedida à indústria de transformação de atum ao abrigo do “Regime de Compensação dos Custos Suplementares para os Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores”:

ÂMBITO E OBJETIVOS	MONTANTE DO APOIO (€)	CONDIÇÕES DE ACESSO
<p>Âmbito: Estabelece um regime de apoio suplementar para a execução do Plano de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores</p> <p>Objetivos: Este apoio visa reforçar, relativamente aos anos de 2019 e 2020, a compensação concedida à indústria de transformação de atum ao abrigo do “Regime de Compensação dos Custos Suplementares dos Produtos da Pesca da Região Autónoma dos Açores, enquadrada no Programa Operacional MAR 2020</p>	<p>O apoio financeiro reveste a forma de subsídio não reembolsável sendo a dotação orçamental anual máxima de 900.000€.</p> <p>O valor máximo unitário dos apoios, dependente da origem do atum, é de:</p> <p>a) €90,00 por tonelada de atum de origem regional; b) €90,00 por tonelada de atum de origem comunitária, podendo este valor ser elevado até €90,00 por tonelada em caso de disponibilidade orçamental.</p> <p>b) Para embarcações com descargas iguais e ou superiores a quinhentos quilogramas - € € 10.000,00;</p>	<p>Podem candidatar-se ao apoio, os operadores do setor da transformação, beneficiários da “Submedida 3 - Atum transformado - Espécies elegíveis de tunídeos, de origem regional ou comunitária, destinada à transformação e comercialização”, do Regime de Compensação, para os anos de 2019 e 2020.</p> <p>Podem beneficiar o apoio as operações aprovadas no âmbito da “Submedida 3 - Atum transformado - Espécies elegíveis de tunídeos, de origem regional ou comunitária, destinada à transformação e comercialização”, do Regime de Compensação, para os anos de 2019 e 2020.</p> <p>As quantidades máximas elegíveis para apoio no âmbito deste regime são, para cada operação, as quantidades validadas no âmbito da “Submedida 3 - Atum transformado - Espécies elegíveis de tunídeos, de origem regional ou comunitária, destinada à transformação e comercialização”, do Regime de Compensação</p>

b) Candidaturas

As candidaturas foram apresentadas até 15 de dezembro de 2021.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

c) Pagamentos

O pagamento do apoio foi efetuado, por transferência bancária, numa prestação única, para o número de identificação bancária indicado pelo beneficiário.

d) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

e) Resultados obtidos em 2023

No ano de 2023 foram pagos apoios no montante de **331.420,28€**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.5 Portaria n.º 47/2022, de 28 de junho

a) Objetivo e apoios

Estes apoios tinham como finalidade compensar os proprietários das embarcações com menor produtividade, pela cessação definitiva da atividade de pesca comercial, com o objetivo de reforçar a conservação e exploração sustentável de recursos e assegurar níveis de rentabilidade adequados ao setor.

ÂMBITO E OBJETIVOS	MONTANTE DO APOIO (€)	CONDIÇÕES DE ACESSO
<p>Âmbito: Estabelece um regime excecional de apoio à cessação da atividade da pesca comercial por embarcações</p> <p>Objetivos: Estes apoios tinham como finalidade compensar os proprietários das embarcações com menor produtividade, pela cessação definitiva da atividade de pesca comercial com o objetivo de reforçar a conservação e exploração sustentável de recursos e assegurar níveis de rentabilidade adequados ao setor.</p>	<p>O apoio financeiro reveste a forma de subsídio não reembolsável no valor máximo de 30.000€ por empresa, sem prejuízo de eventuais correções financeiras a aplicar.</p> <p>O valor do apoio a atribuir tinha por referência o volume médio de descargas efetuadas entre os dias 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em lotas da Região Autónoma dos Açores, nos termos que se indicam:</p> <p>a) Para embarcações com descargas inferiores a 1 tonelada - € 15.000,00;</p> <p>b) Para embarcações com descargas iguais ou superiores a 1 tonelada - € 30.000,00;</p>	<p>Podem candidatar-se ao apoio, os proprietários de embarcações de pesca ativas registadas em portos da Região Autónoma dos Açores que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Estejam legalmente constituídos ;</p> <p>b) Não estejam impedidos de apresentar candidaturas para uma determinada embarcação nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2015/288, da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações produzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/2252, da Comissão, de 3 de setembro de 2015 ;</p> <p>c) Tenham a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social a aferir à data de apresentação da candidatura e do processamento do pagamento do apoio;</p> <p>d) Não tenham, à data da apresentação da candidatura, responsabilidades financeiras superiores a 30 mil euros, no âmbito de empréstimos concedidos ao abrigo dos Protocolos Financeiros estabelecidos entre as instituições bancárias, a Direção Regional das Pescas e a LOTAÇOR, SA, para apoio à pesca artesanal, a aferir pela LOTAÇOR.</p>

b) Candidaturas

As candidaturas foram apresentadas entre 30 de junho e 30 de setembro de 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

c) Pagamentos

O pagamento do apoio foi efetuado, por transferência bancária, numa prestação única, para o número de identificação bancária indicado pelo beneficiário.

d) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

e) Resultados obtidos em 2023

No ano de 2023 foram pagos apoios no montante de **269.769,23€**, tendo sido abatidas 9 embarcações de pesca comercial.

Os apoios pagos ao abrigo deste regime constam do quando seguinte:

Tipologia de operações	Candidaturas recebidas	Candidaturas reprovadas ou desistidas	Candidaturas aprovadas		Pagamentos em 2023		Valor por pagar	
			Nº	Valor do apoio (€)	Nº	Valor pago (€)	Nº	Valor pago (€)
Abate de embarcações	26	11	15	449 769,23	9	269 769,23	6	180 000,00
TOTAL	26	11	15	449 769,23	9	269 769,23	6	180 000,00



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.6 Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 53/2023, de 24 de março

a) Objetivo e apoios

Regime de apoio extraordinário ao rendimento dos pescadores

OBJETO E ÂMBITO	MONTANTE DO APOIO (€)	CONDIÇÕES DE ACESSO
<p>1) Consideram-se profissionais da pesca, os armadores e os pescadores, titulares de cédula marítima válida ou autorização de embarque, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma do Açores, devidamente licenciada para o ano de 2022;</p> <p>b) Quando esteja em causa a inscrição de atividade na Autoridade Tributária, considera-se que exercem atividade em regime de exclusividade na pesca os requerentes que apenas detenham o código de atividade económica 03111-pesca marítima.</p>	<p>O apoio financeiro revestiu a forma de subsídio não reembolsável com um valor máximo correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 2022, isto é, 740,25€. O apoio a conceder resultou da aplicação da seguinte fórmula: Apoio = RMMG - RMMB Em que: RMMG = retribuição mínima mensal garantida na RAA em 2022, no valor de 740,25€; RMMB = rendimento médio mensal do beneficiário, que resulta da soma de todos os rendimentos do ano de 2022, a dividir por 12 meses Quando o valor do apoio é inferior a 9,98€, o mesmo não foi processado.</p>	<p>Satisfaziam, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>a) Cumpriam as condições legais necessárias ao exercício da atividade da pesca, designadamente, serem armadores ou titulares de cédula marítima ou de autorização de embarque válidas, para o ano de 2022;</p> <p>b) Tenham exercido a atividade da pesca em regime de exclusividade, durante o ano de 2022;</p> <p>c) Tinham efetuado descontos para a Segurança Social no período de 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, por um período mínimo de seis meses;</p> <p>d) Possuíam, à data da candidatura, situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, ou estejam abrangidos or acordo de regularização.</p> <p>Não foram considerados elegíveis:</p> <p>a) Os trabalhadores que, no ano de 2022, exerceram em terra atividade diretamente ligada a uma embarcação de pesca ;b) Os apanhadores;</p> <p>c) Todos os armadores ou pescadores que, relativamente ao ano de 2022: i) Estivessem registados como pensionistas; Tenham apresentado rendimentos de trabalho por conta de outrem, para entidade empregadora que exerça atividade distinta da pesca; iii) Tenham efetuado descontos como produtores agrícolas; iv) Tenham tido registo de atividade como trabalhadores independentes ou como trabalhadores de serviço doméstico.</p>

b) Candidaturas

As candidaturas foram apresentadas entre 25 de março e 17 de abril de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

c) Pagamentos

O pagamento do apoio foi efetuado, por transferência bancária, numa prestação única, para o número de identificação bancária indicado pelo beneficiário.

d) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

e) Resultados obtidos em 2023

No ano de 2023 foram pagos apoios no montante de **85.539,48€** a 302 profissionais da pesca, conforme se indica no quando abaixo:

Tipologia de beneficiários	Candidaturas recebidas	Candidaturas reprovadas	Candidaturas aprovadas		Pagamento	
			Nº	Valor do apoio	Beneficiários	Valor pago (€)
Armadores	122	88	34	8 367,43	34	8 367,43
Pescadores	412	147	268	77 167,05	268	77 167,05
TOTAL	534	235	302	85 534,48	302	85 534,48



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.7 Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de agosto

a) Objetivos e apoios

Celebração de Acordos de Colaboração financeira com juntas de freguesia da Região com vista à realização de projetos no âmbito da gestão e manutenção dos equipamentos e portos de pesca.

b) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, mediante a elaboração de uma Portaria por entidade beneficiária.

c) Resultados obtidos em 2023

No ano de 2023 foram celebrados Acordos de Cooperação com 5 juntas de freguesia das ilhas Terceira e Faial, no valor de **34.747,30€**.

3.8 Decreto Legislativo Regional nº 19/2005/A, de 22 de julho

a) Objetivos e apoios

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho, foram celebrados com a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA., dois contratos programa destinados à prestação de serviços de gestão e exploração dos portos de pesca e à execução da empreitada de “Requalificação do Entreposto Frigorífico da Madalena, na ilha do Pico”.

Ao abrigo destes contratos foram efetuadas transferências no montante de **3.735.000,00€**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) Publicidade

Todos os subsídios pagos foram publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

3.9 Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2023, de 30 de junho

a) Objetivos e apoios

Celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores, destinado a apoiar o funcionamento da associação, a fim de assegurar a implementação efetiva da Escola do Mar dos Açores e a dinamização da respetiva atividade.

Ao abrigo desta resolução foi efetuada para aquela associação uma transferência no montante de **200.000,00€**.

b) Publicidade

A resolução foi publicada na I Série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

3.10 Resolução do Conselho do Governo n.º 206/2021, de 17 de agosto

a) Objetivos e apoios

Celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, SA, para os anos económicos de 2021 a 2024, destinado a apoiar a empresa com os encargos no apoio técnico ao projeto de conceção e construção de um navio de investigação integrado no TC-C10-i04RAA – “Cluster do Mar dos Açores”, aprovado no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência de Portugal.

Ao abrigo desta resolução foram efetuadas para aquela empresa duas transferências no montante total de **39.649,72€**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b) Publicidade

Estas transferências foram publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

3.11 Protocolo celebrado com a Direção de Faróis, Autoridade Marítima Nacional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 44/2002 e do Decreto-Lei n.º 46/2002, ambos de 2 de março e do Despacho n.º 15751/2003, de 31 de julho

a) Objetivos e apoios

Celebração de um protocolo entre a Autoridade Marítima Nacional e a Região Autónoma dos Açores, através da então Secretaria Regional do Ambiente e Mar, no qual se encontram definidas as condições da prestação pela Direção de Faróis, de serviços de manutenção dos dispositivos de assinalamento portuário dos Açores.

O valor do encargo é atualizado, para cada ano civil, de acordo com a evolução de índice de preços no consumidor relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Ao abrigo deste protocolo foi efetuado o pagamento da importância de **66.056,72€**, após apresentação de uma fatura.

3.12 Pagamento de indemnização a um armador da Ilha Terceira

a) Objetivos e apoios

A 3 de julho de 2023, quando decorriam os trabalhos de arriagem da embarcação PTADH-1178684-L “ALMORINDO”, no porto de pesca de São Mateus da Calheta, Ilha Terceira, a grua colapsou e o afastador caiu sobre a embarcação.

Considerando que impacto do espalhador da grua no casco da embarcação provocou danos visíveis ao nível da estrutura da madeira na borda, tabuado de forro e cavername,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

que fragilizaram as ligações mecânicas dos diversos elementos estruturais, tendo também fraturado a *cloche* do motor junto ao apoio da ré.

Considerando que a extensão das avarias sofridas, por abrangerem o casco, o equipamento dos sistemas da embarcação e o atrelado de reboque, implicaram a imobilização da embarcação impedindo-a de exercer a atividade da pesca.

Considerando que a grua existente no porto de pesca de São Mateus da Calheta, ilha Terceira, é propriedade da Região Autónoma dos Açores estando afeta à Direção Regional das Pescas.

Por despacho do Secretário Regional do Mar e das Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2023/A, de 5 de janeiro e no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, o foi decidido atribuir ao armador DAVID PIMENTEL, uma indemnização, no montante de **62.756,00€**, para cobertura dos prejuízos causados na embarcação PTADH-1178684-L “ALMORINDO”, pelo colapso da grua do porto de pesca de São Mateus da Calheta, ilha Terceira, bem como, pela inatividade do exercício da pesca pelo período de um mês.

b) Publicidade

O apoio foi publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

4 - Pagamento da participação regional em projetos aprovados no âmbito do Programa Operacional MAR 2020

a) Objetivos e apoios

No âmbito do Programa Operacional MAR 2020, procedeu-se à transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), entidade responsável pelos pagamentos aos beneficiários, da importância de **4.095.439,55€**, correspondente à participação regional nos projetos aprovados no âmbito do Programa Operacional MAR 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

Trata-se de projetos aprovados no âmbito das seguintes medidas:

- Investimentos a bordo, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria nº 39/2017, de 19 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 125/2021, de 19 de dezembro;
- Portos de Pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria nº 114/2016, de 16 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 39/2020, de 2 de abril;
- Inovação na Aquicultura, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria nº 74/2016, de 8 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 81/2017, de 30 de outubro;
- Apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária Costeiro no Domínio dos Custos Operacionais e de Animação, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria nº 50/2018, de 9 de maio;
- Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria n.º 48/2018, de 3 de maio, alterada e republicada pela Portaria nº 22/2020, de 21 de fevereiro;
- Apoio aos investimentos na transformação de produtos da pesca e da aquicultura, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria n.º 19/2017, de 3 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria nº 33/2023, de 12 de abril;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- Regime de compensação aos operadores do setor das pescas e da aquicultura da RAA pelos custos adicionais da energia, cujo regulamento do regime de apoio foi aprovado pela Portaria n.º 49/2022, de 28 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 102/2022, de 15 de dezembro.

No quadro abaixo desagrega-se os valores transferidos para o IFAP por medida:

Medida	Nº projetos	Montante Transferido em 2023
Investimentos a Bordo	74	141 510,48 €
Portos de pesca, Locais de Desembarque, Lotas e Abrigos	5	1 786 053,73 €
Inovação na Aquicultura	1	11 466,03 €
Apoio ao Desenvolvimento Local - Custos Operacionais e de Funcionamento	3	45 941,09 €
Apoio preparatório à elaboração de Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL)	12	35 743,39 €
Investimentos na transformação dos produtos da pesca e da aquicultura	3	1 939 953,67 €
Compensação dos custos da energia - 1ª fase	1 333	134 771,17 €
TOTAL	1 431	4 095 439,55 €

b) Publicidade

Todos as transferências efetuadas foram publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

5 - Subvenções atribuídas e pagas em 2023



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

O total de subvenções liquidadas em 2023 pela Direção Regional das Pescas ascenderam a **10.599.390,92€**.

Anexa-se mapa com as subvenções pagas em 2023, por classificação institucional dos beneficiários.

Horta, 24 de abril de 2024

A DIRETORA REGIONAL DAS PESCAS, em funções em 2023

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro